

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

2611067414

Anúncio n.º 8178/2007

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 589/07.3TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-11-2007, 16h 55m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carfacto, Carpintarias, L.ª, NIF — 503111678, Endereço: Rua Eng.º Ezequiel Campos n.º 207, 4100-231 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Joana Machado Pratas, Endereço: Av.ª dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 2-2.º Esq.º, 4810-260 Guimarães

É administrador do devedor:

António Maravalhas Nunes, Endereço: Rua Eng.º Ezequiel Campos, n.º 207, Ramalde, 4000-000 Porto

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611066013

Anúncio n.º 8179/2007

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 562/07.1 TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 07-11-2007, 11h 02m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paviponte — Materiais de Construção, Ldª, NIF — 501179780, Endereço: Rua Barão de Forrester n.º 702, Apartado3, Cedofeita, 4000 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paulo Manuel Carvalho da Silva, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, Sala 919, 4100-360 Porto

É administrador do devedor:

José Jacinto da Fonseca Ribeiro, Endereço: Rua do Olival, Ronfe, 4800-Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611066109

Anúncio n.º 8180/2007

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, por despacho proferido a 2007.11.14, no Processo n.º 502/07.8 TYVNG, em que é Insolvente Impulso Têxtil Com. Vestuário, L.ª, NIF — 506808114, Endereço: Zona Industrial da Maia I, Sector X, Lote 361 — Barca, 4470-Maia

Administrador da Insolvência: Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Sala 1 e 2, 4050-031 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da Massa Falida (artigo 232.º n.º 1 e 2 do CIRE)

Os efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE

16 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

2611066936

Anúncio n.º 8181/2007

Processo n.º 576/07.1TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, Processo: 576/07.1TYVNG

no dia 13-11-2007, às 13:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Gil & Pinto Trading, L.ª, NIF — 502461624, Endereço: Rua António Patrício, 259, Porto, 4150-100 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mafalda Isabel Soares Teixeira Mota Pinto, estado civil: Casado, no regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 27-10-1964, natural de Portugal, concelho de Arouca, freguesia de Arouca [Arouca], nacional de Portugal, NIF — 188825339, BI — 6897247, Endereço: R. Xavier Coutinho, 87, 4150-304 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av.ª Dr. Lourenço Peixinho n.º 110, 3.º Salas 2 e 3, Apartado 700, 3800-159 Aveiro,

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

2611067982

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 8182/2007

Processo n.º 844/07.2TBVRL — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Costa e Viana, L.^{da}

Insolvente: José Augusto Rosa de Queirós & C^a, Ld^a

No Tribunal Judicial de Vila Real, 3.º Juízo de Vila Real, no dia 12-11-2007, pelas 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Augusto Rosa de Queirós & C^a, Ld^a, NIF — 500739560, Endereço: Garagem São Pedro, Av. Almeida Lucena, Vila Real, 5000-660 Vila Real, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Elvira Alves de Sousa Queirós, residente na Rua da Misericórdia, n.º 15, 5.º Dt.º — 5000-653 Vila Real, Paulo Manuel Alves de Sousa Queirós, residente na Av^a. 1.º de Maio, n.º 269, 3.º Dt.º — 5000-651 Vila Real e Carla Maria de Sousa Queirós Moreira, residente na Av^a. 1.º de Maio, n.º 279, 4.º Esq.º — 5000-651 Vila Real, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa a seguir identificada: Dr^a. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Carvalho Borges*.

2611067156



PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 991/2007

Em conformidade com o artigo 11.º^A dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 71,55, constituído por Fernando Nunes Ferreira Real, sócio desta Caixa n.º 19557, falecido

em 01/12/2006, correm éditos de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no “*Diário da República*” citando as pessoas que se julgam com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

14 de Novembro de 2007. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes*.

2611065895